



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1157 DE 24 DE MAIO DE 2012**

**Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os bens imóveis, a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial:

I – Um terreno de forma regular, localizado na Rua 17, s/nº, correspondente a Área Institucional 01 do Loteamento Morada dos Ventos II, Bairro Dr. Juvêncio de Andrade, nesta cidade, pertencente ao **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, possuindo uma área total de sete mil e duzentos e noventa e três metros e oito centímetros quadrados (7.293,08m<sup>2</sup>), com as seguintes confrontações: **AO NORTE**, limitando-se com a Área Verde 3, do Loteamento Morada dos Ventos I, medindo cento e vinte e nove metros e quarenta e um centímetros (129,41m); **AO SUL**, limitando-se com a Rua 17, medindo cento e catorze metros e trinta e nove centímetros (114,39m); **AO LESTE**, limitando-se com a Rua 05, medindo sessenta e dois metros e setenta e um centímetros (62,71m) e **AO OESTE**, limitando-se com a Rua 03, medindo em dois segmentos retos: trinta e três metros e quarenta e cinco centímetros (33,45m) e vinte e três metros e oitenta e dois centímetros (23,82m);

II – Um terreno de forma regular, localizado na Rua 16, s/nº, correspondente a parte da Área Institucional 02 do Loteamento Morada dos Ventos II, Bairro Dr. Juvêncio de Andrade, nesta cidade, pertencente ao **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, possuindo uma área total de dois mil e seiscentos e noventa e quatro metros e cinco centímetros quadrados (2.694,05m<sup>2</sup>), com as seguintes confrontações: **AO NORTE**, limitando-se com a Rua 16, medindo quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros (45,22m); **AO SUL**, limitando-se com a Rua 15, medindo quarenta e cinco metros e vinte e três centímetros (45,23m); **AO LESTE**, limitando-se com a Rua 14, medindo sessenta metros e trinta centímetros (60,30m) e **AO OESTE**, limitando-se com a Área Institucional 02, medindo cinquenta e nove metros e onze centímetros (59,11m).

Art. 2º O imóvel descrito no inciso I do art. 1º será permutado por um terreno de forma regular, localizado na Rua 11, s/nº, do Loteamento Mãe Rainha, Bairro Domingos Olímpio, nesta cidade, pertencente à **CONSTRUTORA MÃE RAINHA LTDA**, possuindo uma área total de seis mil e seiscentos metros quadrados (6.600,00m<sup>2</sup>), com as seguintes confrontações: **AO NORTE**, limitando-se com a Rua 11, medindo sessenta metros (60,00m); **AO SUL**, limitando-se com a Rua 12, medindo sessenta metros (60,00m); **AO LESTE**, limitando-se com a Rua 17, medindo cento e dez metros (110,00m) e **AO OESTE**, limitando-se com a Rua 16, medindo cento e dez metros (110,00m).



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3º O imóvel descrito no inciso II do art. 1º será permutado por um terreno de forma regular, localizado na Rua 11, s/nº, do Loteamento Mãe Rainha, Bairro Padre Ibiapina, nesta cidade, pertencente à **CONSTRUTORA MÃE RAINHA LTDA**, possuindo uma área total de três mil, trezentos e oitenta e sete metros e dezesseis centímetros quadrados (3.387,16m<sup>2</sup>), com as seguintes confrontações: **AO NORTE**, limitando-se com a Rua 11, medindo quarenta e seis metros e quarenta centímetros (46,40m); **AO SUL**, limitando-se com a Rua 09, medindo quarenta e seis metros e quarenta centímetros (46,40m); **AO LESTE**, limitando-se com a Rua 16, medindo setenta e três metros (73,00m) e **AO OESTE**, limitando-se com a Rua 15, medindo setenta e três metros (73,00m).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 24 de maio de 2012.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1029/12  
Ref. Projeto de Lei nº 1459/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras  
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,  
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de maio de 2012.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**